



Caderno de Encargos

“Escolha de 1 (uma) viatura elétrica, para aquisição em regime de locação financeira”

Concurso Público, sem publicidade internacional

(alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP na sua redação atual)

janeiro de 2023

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - CONDIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Elementos do contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base do procedimento.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Condições de pagamento e faturação	5
Cláusula 5. ^a	6
Local e prazo de entrega do bem.....	6
Capítulo II - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 6. ^a	6
Cessão da posição contratual	6
Capítulo III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Obrigações principais do fornecedor e conformidade dos bens a entregar	7
Cláusula 8. ^a	7
Garantia técnica	7
Cláusula 9. ^a	8
Proteção de dados	8
Cláusula 10. ^a	10
Sigilo	10
Capítulo IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 11. ^a	11
Penalidades	11
Cláusula 12. ^a	11
Incumprimento e resolução do contrato	11
Cláusula 13. ^a	12
Força maior	12
Cláusula 14. ^a	13
Resolução por parte do fornecedor	13
Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Cláusula 15. ^a	13
Prevalência	13
Cláusula 16. ^a	13
Foro competente	13
Cláusula 17. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 18. ^a	13
Contagem de prazos	13
Cláusula 19. ^a	14
Disposições finais	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Cláusula 20. ^a	15
Especificações técnicas	15
Cláusula 21. ^a	16
Publicitação	16

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRICAS

Capítulo I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente concurso público, sem publicidade internacional, cujo objeto consiste na aquisição de 1 (uma) viatura elétrica, cujas características se encontram descritas nas especificações técnicas da PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de encargos.

2. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço base do procedimento

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo total que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do bem mencionado na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de €40.000,00 (quarenta mil euros), já com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento dos bens a fornecer será efetuado por **Entidade Locadora**, em razão do contrato de **Locação Financeira** que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho irá celebrar com aquela para aquisição do bem, objeto do presente procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, **o adjudicatário fornecedor deverá enviar a respetiva fatura para o adjudicatário locador** que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho oportunamente vier a indicar.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do respetivo fornecimento, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. Caso ocorram atrasos derivados do procedimento a lançar para celebração de contrato de locação financeira mencionado no n.º 1, desde que não imputáveis à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, esta não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento do prazo de pagamento mencionado no número anterior.

5. Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega do bem

1. A entrega da viatura elétrica, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo para fornecimento da viatura é de 30 dias após a emissão do visto do Tribunal de Contas (TdC). (O visto é relativo ao processo integral, que contempla os procedimentos para a escolha das viaturas e para a escolha da sociedade de locação financeira que irá proceder ao financiamento da operação.)

Capítulo II - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Câmara Municipal.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à Câmara Municipal pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Câmara Municipal apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, ex vi n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP na sua redação atual.

Capítulo III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do fornecedor e conformidade dos bens a entregar

- 1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 2.** O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
 - 1.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor, conforme dispõe os artigos 441.º, n.º 3 e 444.º n.º 1, ambos do CCP.
- 3.** O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4.** São ainda obrigações do fornecedor, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos n.º 444.º e 445.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais e obrigações em matéria relacionada com as garantias técnicas e outras garantias aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O fornecedor adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
- b) Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- c) Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
- e) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i) Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
- f) Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
- g) Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- h) Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a

documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;

3. O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4. O princípio da finalidade consagrado no art. 5.º do RGPD determina que os dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

5. Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.

6. Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.

7. Findo o propósito legal, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.

8. Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

9. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11. O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos equipamentos ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Capítulo IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 329.º do CCP e no montante mínimo de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*(A/365)$$

Em que:

P = Valor da penalidade total;

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento

2. Podem ser fixados outros valores superiores indicados no número anterior decorrentes das regras gerais de direito, pelo incumprimento de quaisquer obrigações dispostas no presente CE.
3. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
4. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. A Câmara Municipal, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Câmara Municipal não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior os seguintes casos:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor do bem pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º e 449.º, ambos do CCP.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Prevalência

As normas presentes nas peças de procedimento prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

- 2.** Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 3.** A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20.^a

Especificações técnicas

1. O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas abaixo descritas, a escolha de 1 veículo elétrico, com as seguintes **características técnicas discriminadas ou equivalentes**, tendo em vista a aquisição, em regime de locação financeira:

- Viatura elétrica, do tipo MODELO: Nissan LEAF 5p 62kWh e+ Acenta, 5 assentos, ou equivalente

- ✓ Viatura nova, 0km, 100% elétrica, ligeira de 5 lugares
- ✓ Airbags: frontais e laterais
- ✓ Sistema de controlo eletrónico de estabilidade
- ✓ Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- ✓ Tomada 12V e tomada USB
- ✓ Carga normal (2,3kW – 10A, 3,6kW – 16A e 6,6 kW – 32A)
- ✓ Carga rápida - Tomada para carregamento rápido - 100 kW
- ✓ Cabos para carregamento em Modo 2 e Modo 3
- ✓ Sistema de assistência à travagem
- ✓ Assistência ao arranque em subida
- ✓ Aviso sonoro para peões
- ✓ Rádio AM/FM/DaB, Bluetooth, com ligação USB e auxiliar
- ✓ Câmara de visão traseira
- ✓ Botão de ignição start & stop
- ✓ Faróis com ativação automática
- ✓ Sensor de chuva
- ✓ Cruise control
- ✓ Câmara de visão 360º com deteção de objetos em movimento
- ✓ Sensores de estacionamento
- ✓ Chave inteligente
- ✓ Ar condicionado automático
- ✓ Bateria de iões de lítio de capacidade mínima 62 kWh e motor elétrico de 160 kW

(217 cv)

- ✓ Autonomia superior a 300 Km em condições reais.

2. Qualquer referência no presente Caderno de Encargos a marcas ou modelos, deve considerar-se como possibilidade de apresentação equivalente.

Cláusula 21.^a

Publicitação

Os veículos elétricos, bem como todos os elementos produzidos no âmbito do presente contrato, devem ter menção expressa ao Fundo Ambiental e o seu logotipo, nas condições definidas pelo mesmo.